

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **RCA GESTÃO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA**, para prestação de serviço de limpeza e arrumação do escritório do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, localizado em Brasília - DF.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Secretário Executivo, **EDGARD BRANDÃO JUNIOR**, inscrito no CPF(MF) sob nº 266.160.688-20, portador da CI. nº 3.227.894-9, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a empresa **RCA GESTÃO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 30.175.356/0001-27, CFDF 07.854.071/001-25, endereço Q SHN Quadra nº 01, Conjunto A – Bloco A, Entrada A – Sala, número 1414 – Parte MG, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.701-010, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. **ROXANE CONCEIÇÃO DE SOUZA RIBEIRO**, devidamente inscrita no CPF/MF sob n. 288.160.721-72, portadora da CI nº 730845, DPT – DF, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, com dispensa de licitação fundamentada no Processo de Compras n. 049/2019, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui-se objeto deste contrato, a contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e arrumação do escritório do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, localizado no endereço: SNH – Quadra 01 – Área Especial A – Bloco A - Salas nº 1425 e 1426, Brasília - DF.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 A **CONTRATADA** se obriga a prestar o objeto deste contrato, referido na Cláusula Primeira, rigorosamente de acordo com as determinações previstas na Solicitação de Orçamento constante do Processo de Compras n. 049/2019, e de conformidade com sua própria proposta, documentos esses que, apresentados e aceitos pelas partes, passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos, e ainda:
- a. Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos no presente instrumento e em sua proposta;
 - b. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
 - c. Executar o fornecimento de acordo com os termos do presente contrato e dentro dos padrões, normas e condições técnicas e de qualidade julgadas satisfatórias, comprometendo-se também a não proceder nenhuma modificação, seja qual for, sem prévia e expressa autorização do Contratante, nos termos da legislação vigente;
- 2.2 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, devidamente comprovados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 2.3 São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros resultantes da execução do contrato, não transferindo a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 2.4 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

2.5 Será vedado à **CONTRATADA** ceder, subcontratar ou transferir o contrato, total ou parcialmente, sem autorização expressa do **CONSÓRCIO**.

2.5.1. No caso de autorizada, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável com sua contratada, tanto com relação ao **CONSÓRCIO**, como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

2.5.2. Qualquer cessão ou subcontratação sem autorização do **CONTRATANTE** será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 O **CONSÓRCIO** deverá indicar representante para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do presente instrumento, e ainda;

3.1.1. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente ou empregado designado pelo **CONSÓRCIO**;

3.1.2. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;

3.1.3. Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** que sejam necessários ao bom andamento da execução do Contrato;

3.1.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 O valor anual deste contrato é de R\$ 5.559,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais).
- 5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001.
- 5.3. As despesas com a execução do objeto deste contrato onerarão as dotações consignadas no orçamento de 2019, indicadas na nota de empenho nº 216/2019, e em orçamentos futuros, quando necessário.

**CLÁUSULA SEXTA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. Os serviços serão executados 02 (duas) vezes por semana pela **CONTRATADA**, nos termos do Anexo Único do Contrato – Detalhamentos dos Serviços, Item 2.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO**

- 7.1. Os pagamentos serão realizados conforme entregas efetivadas, em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- 7.2. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.
 - 7.2.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 7.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

- 7.4. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 7.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta bancária da Contratada: Banco Regional de Brasília, agência nº 201 – Conjunto Nacional, conta nº 041234-0 ou por meio de boleto bancário emitido pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

- 8.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 8.11;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 8.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 8.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

- 8.5. Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 8.6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 8.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.8. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 8.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.
- 8.9. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 8.10. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 8.11. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais.

**CLÁUSULA NONA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que

couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pela Solicitação de Orçamento e pela Proposta da **CONTRATADA**.

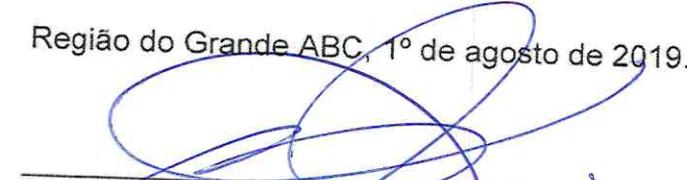
- 9.2. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, caso ocorra um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78 da mesma Lei.
- 9.3. A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

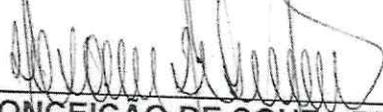
- 10.1. As partes contratantes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Região do Grande ABC, 1º de agosto de 2019.

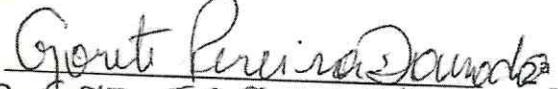


EDGARD BRANDÃO JUNIOR
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Grande ABC

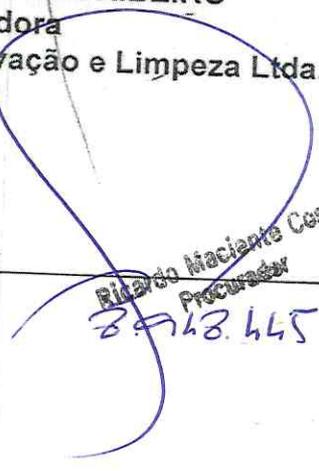


ROXANE CONCEIÇÃO DE SOUZA RIBEIRO
Sócia administradora
RCA Gestão e Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.

TESTEMUNHAS:

1ª 
RG. 697528 SSP/DF

RG.


Ricardo Maciente Costa
Procurador
3718.445

ANEXO ÚNICO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. DESCRIÇÃO

Fornecimento de Serviço de limpeza no escritório do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, em Brasília:

ÁREAS INTERNAS

Características: consideram-se como áreas internas - pisos frios - aquelas constituídas/revestidas de acarpetado, cerâmica, inclusive os sanitários.

2. ROTINAS E FREQUENCIAS DE LIMPEZA.

Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

2.1. SEMANAL

- a) Limpar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;
- b) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- c) Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
- d) Limpar as forrações de couro sintético, tecido ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;
- e) Limpar/ polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;
- f) Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produto alergênico, usando apenas pano úmido;
- g) Encerar/ lustrar os pisos;
- h) Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;
- i) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
- j) Limpar todos os vidros internos - face interna, aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade.
- k) Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais do Contratante.

3. RELAÇÃO DOS PRODUTOS DE LIMPEZA

PRODUTOS DE LIMPEZA
Detergente
Cera líquida
Produto para limpeza de estofados em couro, plástico e tecido
Produto para limpeza de azulejos
Removedor de manchas de piso/ Removedor de cera
Água sanitária e cloro
Álcool (Líquido e em gel)
Limpa vidros, limpa alumínio, produto anti mofo spray, lustra móveis e silicone
Desodorizador de ambiente
Sabonete espuma
Sabão em pó
Sabão em pedra
Produtos saponáceos
Produto de limpeza neutro
Pedra para vaso sanitário
Outros necessários à adequada execução dos serviços

4. RELAÇÃO DOS MATERIAIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS

MATERIAIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS
Pano de chão
Panos para limpeza
Espanador de nylon
Flanelas
Estopas
Esponja
Escova
Sacos de lixo que deverão atender ao padrão das cores de produtos recicláveis: Metal e Plástico, Papel e Lixo Orgânico.
Vassoura de pelo
Vassourinha para limpar vaso
Pá de lixo com cabo longo
Baldes
Extensão elétrica acima de 10 metros
Jogos de EPI's necessários à função
Aspirador de pó/água e acessórios
Escada alta (acima de 07 degraus)
Escada baixa (até 07 degraus)

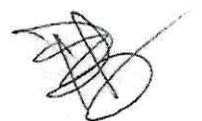
Placas sinalizadoras de piso
Vassoura Mágica
Rodo com 2 borrachas de 40 cm

Os funcionários da Contratada deverão usar EPIs adequados e em consonância com as normas de segurança (ABNT, NRs), obedecendo à legislação aplicável.

5. SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

- a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- b) Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
- c) Fornecer saneantes domissanitários devidamente notificados ou registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, em conformidade com o Decreto Federal no 8.077 de 13 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei Federal no 6.360, de 23 de setembro de 1976;
- d) Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição, sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução nº 180, de 03 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários:
 - a1. Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por micro-organismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;
- e) Fica terminantemente proibida, sob nenhuma hipótese, na prestação de serviços de limpeza e higienização predial o fornecimento, utilização e aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:

e1. Corantes – relacionados no Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987;



e2. **Saneantes Domissanitários de Risco I** – listados pelo art. 5.º da Resolução no 336, de 30 de julho de 1999 e em conformidade com a Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001;

e3. **Saneantes Domissanitários fortemente alcalinos** – apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme Resolução RDC no 32, de 27 de junho de 2013;

e4. **Benzeno** – conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, e recomendações dispostas na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, pelo Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 e pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, uma vez que de acordo com estudos IARC – *International Agency Research on Cancer*, agência de pesquisa referenciada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, a substância (benzeno) foi categorizada como cancerígena para humanos;

e5. **Inseticidas e raticidas** – nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

LOCAL DO SERVIÇO: SNH – QUADRA 01 – ÁREA ESPECIAL A – BLOCO A
– SALAS 1426 E 1425 – Brasília – DF.

